

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 10/CR-ARC/2021

de 2 de fevereiro

QUE ALTERA O REGULAMENTO INTERNO DA ARC

Cidade da Praia, 19 de janeiro de 2021

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 9/CR-ARC/2021

de 19 de janeiro

Assunto: Alteração do Regulamento Interno da ARC

Ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, na sua nova redação conferida pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, o Conselho Regulador da ARC delibera o seguinte:

Artigo 1º

Alterações

São alterados os artigos 1.º, 5.º, 6.º, 7.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º e 18.º do Regulamento Interno da ARC, aprovado a 22 de dezembro de 2015, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento tem por base os Estatutos da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, na sua nova redação conferida pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, e visa, em harmonia com as disposições do Regime Geral de Regulamentos e Atos Administrativos (Decreto-Legislativo n.º 15/97, de 10 de novembro), estabelecer a estrutura organizativa e o modo de funcionamento dos órgãos e serviços da ARC.

Artigo 5º

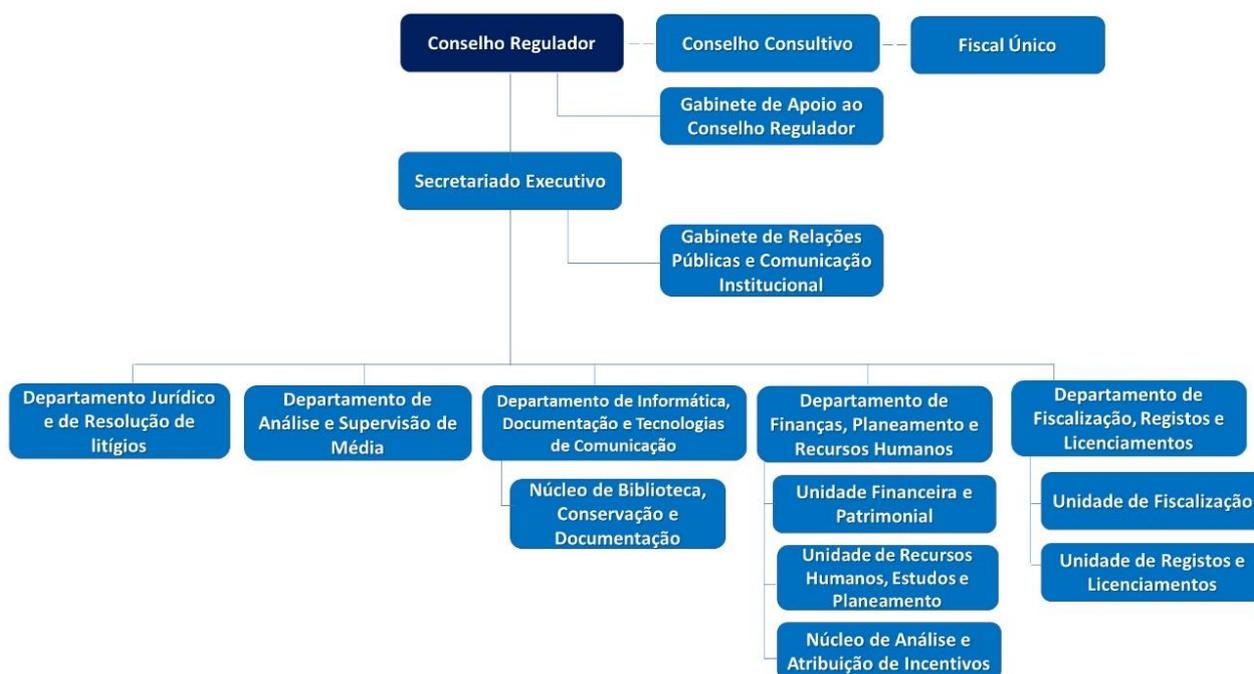
Órgãos da ARC

São órgãos da ARC o Conselho Regulador, o Conselho Consultivo, o Secretariado Executivo e o Fiscal Único, nos termos do artigo 12º da Lei nº 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, na nova redação dada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.

Artigo 6º

Estrutura orgânica

O organograma da ARC apresenta a seguinte estrutura:



Artigo 7º

Definição, composição e competências

1. O Conselho Regulador é o órgão colegial responsável pela definição e implementação da atividade reguladora da ARC.

2. O Conselho Regulador é composto por cinco personalidades de reconhecida idoneidade, eleitas pela Assembleia Nacional, e funciona em sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos definidos pelo Artigo 26.º dos Estatutos da ARC.

3. As competências do Conselho Regulador são as estabelecidas nos artigos 22.º e 23.º dos Estatutos da ARC.

4. Nos termos do Artigo 25º dos Estatutos da ARC e, sem prejuízo das competências exclusivas, o Conselho Regulador poderá delegar nas chefias dos departamentos, unidades e serviços, por atos de delegação de competências, poderes que lhe assistam.

5. O Conselho Regulador pode validar, anualmente, os objetivos das Unidades Orgânicas inscritos nos planos de atividades.

Artigo 12º

Estrutura organizacional

1. A ARC apresenta uma estrutura de serviços organizada em gabinetes, departamentos e unidades, e dispõe de um gabinete de apoio.

2. (...).

Artigo 13º

Gabinete de Apoio ao Conselho Regulador

1. O Gabinete de Apoio ao Conselho Regulador funciona na dependência direta deste órgão.

2. Ao Gabinete de Apoio cabe:

- a) Assistir, aconselhar e apoiar tecnicamente o Conselho Regulador e os membros deste, no exercício das suas funções;

- b) (conteúdo de atual alínea a);
- c) (conteúdo de atual alínea b);
- d) (conteúdo de atual alínea c);
- e) (conteúdo de atual alínea d);
- f) (conteúdo de atual alínea e);
- g) (eliminar).

3. O Gabinete de Apoio é composto por um diretor, um assessor e um secretário, recrutados, investidos em funções e destituídos nos termos previstos nos números 2,3 e 4 do Artigo 32.º dos Estatutos da ARC.

Artigo 14º

Departamentos, Unidades e Núcleos

Os departamentos, unidades e núcleos dispõem das seguintes competências:

1. Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios:

- a) Prestar assessoria jurídica ao Conselho Regulador;
- b) Elaborar propostas de regulamentos e alterações legislativas a serem submetidas à apreciação das entidades competentes;
- c) Instruir, no âmbito da sua área técnica de intervenção, os processos resultantes das queixas apresentadas, assim como dos processos de contraordenação;
- d) Articular-se com a prestação externa de serviços de assistência jurídica;
- e) Conduzir os processos de arbitragem, mediação e conciliação;
- f) Elaborar os pareceres e prestar o apoio jurídico aos demais serviços da ARC.

2. Departamento de Análise e Supervisão de Média:

- a) Efetuar análises de conteúdos de média no âmbito de procedimentos de queixas, participações, processos de averiguações e pedidos de pareceres;
- b) Proceder a análises sistemáticas de grelhas de programação de meios de comunicação e de conteúdos não diários;

- c) Supervisionar os conteúdos diários de programas de rádio e de televisão, em especial dos serviços informativos;
- d) Conceber bases de dados e elaborar relatórios de cobertura jornalística dos atos eleitorais por parte dos órgãos de comunicação social;
- e) Supervisionar o cumprimento das obrigações de serviços público de rádio e de televisão;
- f) Avaliar o grau de cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes do contrato de prestação de serviço de interesse público sob a responsabilidade da Agência Cabo-Verdiana de Notícias.
- g) Monitorizar os conteúdos de rádio, imprensa e televisão;
- h) Produzir relatórios, dados e indicadores estatísticos relevantes no âmbito da atividade de regulação;
- i) Elaborar propostas de deliberação genéricas e as relativas a processos contraordenacionais da sua área de atuação.

3. **Departamento de Informática, Documentação e Tecnologias de Comunicação:**

- a) Conceber e propor soluções informáticas de suporte ao funcionamento dos serviços da ARC;
- b) Levantamento das necessidades de aquisição de equipamentos e softwares informáticos e submissão das respetivas propostas ao Conselho Regulador.
- c) Manutenção de base de dados sobre legislação, diretiva e estudos relacionados com a atividade regulatória da comunicação social;
- d) Gestão dos sistema e parque informático da ARC,
- e) Manutenção da rede interna de circulação de dados e imagens;
- f) Prestação de apoio à rede de comunicação da ARC e seus utentes internos;
- g) Proceder à gestão, conservação e preservação da memória institucional da ARC, particularmente do seu acervo bibliográfico e documental, que será gerido por um **Núcleo de Biblioteca, Conservação e Documentação**.

4. **Departamento de Finanças, Planeamento e Recursos Humanos:**

I) Unidade Financeira e Patrimonial:

- a) Preparar tecnicamente os principais instrumentos de gestão e de prestação de contas da ARC a serem submetidos à aprovação dos órgãos competentes;
- b) Implementar, ao nível técnico, a gestão financeira da ARC;
- c) Realizar as despesas autorizadas;
- d) Pagar os salários e liquidar os compromissos financeiros autorizados;
- e) Fazer a gestão e conservação dos bens patrimoniais da ARC ou postos à sua disposição;
- f) Elaborar planos de aquisições públicas dos bens, equipamentos e serviços da ARC.

II) Unidade de Recurso Humanos, Estudos e Planeamento:

- a) Fazer a gestão dos recursos humanos da ARC;
- b) Elaborar e executar os planos de desenvolvimento na carreira,
- c) Fazer levantamento técnico das necessidades de formação dos recursos humanos, que servirá de base à elaboração dos planos anuais de formação;
- d) Elaborar, em colaboração com os demais serviços, o mapa anual de férias e a lista de antiguidade dos funcionários;
- e) Assumir a coordenação e a realização de estudos;
- f) Propor e executar planos de intervenção estratégica na sua área de atuação;
- g) Estabelecer, em colaboração com o Gabinete de Relações Públicas, planos de divulgação dos estudos com relevância para regulação e supervisão de conteúdos de média.
- h) Planear o desenvolvimento e propor a criação e encerramento de estruturas internas e delegações desconcentradas;
- i) Estudar e propor, em colaboração com a Unidade Financeira e Patrimonial, o plano de investimento anual e plurianual da ARC.

III) Núcleo de Análise e Atribuição dos Incentivos à Comunicação Social:

- a) Analisar e instruir tecnicamente os processos de atribuição de incentivos do Estado aos órgãos de comunicação social, nos termos da lei;
- b) Preparar e organizar o concurso anual para a atribuição dos incentivos;
- c) Organizar e divulgar o calendário do concurso anual para a atribuição dos incentivos;
- d) Divulgar os critérios e requisitos de acesso aos incentivos.

5. Departamento de Fiscalização, Registos e Licenciamentos:

I) Unidade de Fiscalização:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações genéricas e específicas dos operadores, nos domínios da rádio, da televisão, imprensa escrita e novos média, bem assim das entidades que realizam sondagens de natureza política;
- b) Analisar os requisitos técnicos das sondagens e dos inquéritos de opinião de natureza política depositados na ARC;
- c) Elaborar, em colaboração com a Unidade Financeira e Patrimonial, os documentos de suporte ao concurso para a verificação do cumprimento das obrigações de prestação de serviço público de rádio e de televisão.

II) Unidade de Registos e Licenciamentos:

- a) Assegurar, genericamente, os registos legais;
- b) Assegurar a classificação dos órgãos de comunicação social;
- c) Efetuar a atualização do cadastro dos operadores de média que atuam sob a jurisdição nacional;
- d) Instruir os processos de autorização, renovação de licenciamentos, alteração de projetos, cessação de serviços e alteração de domínio dos operadores de rádio e televisão;
- e) Receber e analisar tecnicamente os pedidos de registos, credenciação e revalidação dos títulos das entidades que realizam sondagens e inquéritos de opinião de natureza política para divulgação pública;

- f) Fiscalizar técnica o cumprimento do dever de isenção e imparcialidade das campanhas publicitárias do Estado;
- g) Elaborar propostas de medidas sancionatórias às entidades que tenham violado ou de alguma forma negligenciado o cumprimento da legislação do setor.

Artigo 18º

Princípios-chave

A ARC prossegue a sua atividade em obediência aos princípios da liberdade, da isenção e da transparência na divulgação da informação, tendo sempre presente os seguintes princípios-base:

- a) **Responsabilidade**, na monitorização e acompanhamento dos indicadores e apresentação de resultados;
- b) **Transparência**, na comunicação com os regulados e cidadãos, na transmissão da informação de forma clara e na efetiva responsabilização pelas deliberações aprovadas e envolvimento das entidades Reguladas;
- c) **Integridade**, enquanto reflexo das práticas deliberativas na função reguladora, na qualidade e sustentação jurídica das deliberações aprovadas e na credibilidade da informação constante do Relatório Anual;
- d) **Compromisso** e respeito pelos valores da justiça, da independência e do rigor, numa análise sistemática dos indicadores de desempenho, num relacionamento aberto com os cidadãos e os regulados, na credibilidade das decisões aprovadas, numa análise multidisciplinar das deliberações e recomendações e na prestação de um serviço de qualidade.

Artigo 2.º

Aditamento

1. São aditados ao Capítulo II do Regulamento Interno mais duas secções: a secção II-A e a Secção II-B, com a seguinte redação:

Secção II-A

Secretariado Executivo

Artigo 11-A

Definição, Competências e Composição

1. O Secretariado Executivo é o órgão responsável pela direção dos serviços e pela gestão administrativa, financeira e patrimonial da ARC.
2. Cabe ao Secretariado Executivo, nomeadamente:
 - a) Responsabilizar-se pela gestão administrativa, patrimonial e financeira da ARC, no estrito respeito pela lei, pelos regulamentos internos instituídos pela ARC e pelas decisões estabelecidas pelo Conselho Regulador;
 - b) Supervisão e gestão dos recursos humanos;
 - c) Autorizar a realização das despesas;
 - d) Dar seguimento às decisões do Conselho Regulador com implicação financeira e administrativa.
3. O Secretariado Executivo é composto, nos termos do Artigo 31.º dos Estatutos da ARC, pela Presidente e Vice-Presidente do Conselho Regulador e por um Secretário Executivo, que é provido em comissão de serviço e exerce as funções, competências e responsabilidades definidas na lei, nomeadamente nos Estatutos da ARC.

Secção II-B

Fiscal único

Artigo 11-B

Responsabilidades

O Fiscal Único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade e economicidade da gestão financeira e patrimonial da ARC e de consulta do Conselho Regulador, assumindo as competências fixadas no Artigo 39.º dos Estatutos da ARC.

2. É editado, à atual Secção III do Capítulo II, um artigo 13-A, com a seguinte redação:

Artigo 13-A

Gabinete de Relações Públicas e Comunicação Institucional

1. O Gabinete de Relações Públicas e Comunicação Institucional é uma estrutura técnica transversal, responsável pelo posicionamento estratégico, comunicação, imagem e relacionamento institucional da ARC, funcionando na dependência direta do Secretariado Executivo.
2. Cabe ao Gabinete de Relações Públicas e Comunicação Institucional:
 - a) Conceber tecnicamente o plano de comunicação da ARC, incluindo a definição do posicionamento estratégico e da linha gráfica e institucional desta;
 - b) Assegurar a comunicação interna e externa da ARC;
 - c) Fazer a gestão e atualização do *site* da ARC;
 - d) Assegurar, sob a orientação do Secretariado Executivo, as relações institucionais com demais instituições nacionais e internacionais;
 - e) Garantir o protocolo e a realização dos eventos comemorativos e institucionais da ARC.

São, ainda, aditados, ao Capítulo II do Regulamento Interno, uma Secção IV, com epígrafe “**Serviços Administrativos e Assessorias Especializadas**”, e dois artigos (15-A e 15-B) com a seguinte redação:

Secção IV

Serviços Operacionais e Especializados

Artigo 15-A

Serviços de Apoio Operacional

A ARC dispõe, nos termos estatutários, de um serviço de apoio administrativo e operacional.

Artigo 15-B

Assessorias Especializadas

Desde que assegurado o respetivo cabimento orçamental, a ARC pode dispor de serviços e assessorias especializadas, nos estritos termos previstos no Artigo 46.º dos seus Estatutos.

Artigo 3.º

Eliminação

É eliminado o Artigo 15.º do regulamento em vigor.

Artigo 4.º

Reorganização, Redação e Publicação

1. As alterações, aditamentos e eliminação objetos da presente deliberação são integrados e reorganizados no Regulamento Interno, com os artigos devidamente renumerados e publicados na íntegra.
2. O atual Artigo 18.º, entretanto alterado, passa a ser Artigo 4-A.
3. O Regulamento Interno fica no seu todo sujeito a nova redação, em conformidade com o Novo Acordo Ortográfico.
4. O Regulamento Interno é publicado no site da ARC na Internet.

Artigo 5.º

Entrada em Vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado na 2.^a reunião ordinária do corrente ano, realizada a 2 de fevereiro de 2021.

Publica-se:

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos